

## RESOLUÇÃO Nº 0204/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 33767, em nome da empresa Locadora de Veículos Silva Eireli - ME, conforme Processo nº 2017000029004107.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando a defesa apresentada, embora não conhecida, pois, não foi comprovado o poder de gerência de seu representante legal;

Considerando a informação prestada pela Coordenação de Informática de fls. 32/34, que atesta a existência de licença para a viagem no trajeto **Caldas Novas / Rio Quente**, Licença de Viagem nº 18.331, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta do Relatório nº 0189/2017 de fls. 25/26, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 10/10/2017, que decidiu, por maioria de votos, pela anulação do auto de infração.

### R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 33767, em nome da empresa Locadora de Veículos Silva Eireli - ME, em decorrência de que ficou caracterizado nos autos, que no momento da fiscalização foi apresentado, *equivocadamente*, a licença e a relação dos passageiros de outra viagem, conforme está caracterizado no voto do Relator e, sobretudo, considerando a existência de licença expedida para a referida viagem - **Licença de Viagem nº 18.331**.



Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

TJAB